



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Resolução nº 05/2019.

Data: 08 de Outubro de 2019.

Autoria: Mesa Executiva.

Súmula: "DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. Relatório.

De autoria da Mesa Executiva, o Projeto de Resolução nº 05/2019, que "Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo de Campo Largo, e dá outras providências", com vista a disciplinar a matéria anteriormente prevista na Resolução 05/2017 que será revogada.

O Projeto visa a melhor elucidação, comprovação e controle quanto à utilização dos valores às diárias concedidas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

2. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 247 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Presente Projeto de Resolução quanto à iniciativa está pautado no art. 18, inciso XIV do Regimento Interno, que atribui à Mesa Executiva da Câmara Municipal competência propor Projeto de Resolução.





CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto ao mérito, o Projeto merece prosperar, pois trata da concessão de Diárias, determinando em quais eventos podem ser solicitados, valores das Diárias, pagamento, prestação de contas, e as despesas não cobertas pela Diária.

No capítulo de prestação de contas das Diárias foi determinada a entrega de relatório pelos agentes públicos que receberam a Diária, com data e horário de partida e retorno do evento, explicação dos objetivos propostos, e resultados alcançados, com a intenção de melhor demonstrar o Interesse Público no evento.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre o mérito e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 08 de outubro de 2019, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 05/2019.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

BENTO VIDAL
Membro

GIOVANI MARCON
Relator